

No Recurso Especial (IDs 105245088 e 10524538), amparado na violação aos arts. 435 do Código de Processo Civil e 49, § 1º da Res.-TSE 23.604/2014, bem assim em dissídio jurisprudencial, o Recorrente sustenta, em síntese, incabível o exame dos documentos apresentados pelo partido em Embargos de Declaração, pois a) apesar de intimado para sanar as irregularidades, o MDB permaneceu inerte; e b) opostos os primeiros Aclaratórios, estes foram rejeitados. Defende incabível a incidência do art. 37, § 11 da Lei 9.096/1995, ante a ocorrência da preclusão.

O Vice-Procurador-Geral Eleitoral opina pelo não conhecimento do Recurso Especial (ID 105245588).

Os autos foram a mim redistribuídos, nos termos do art. 16, § 7º, do RITSE, oportunidade em que migrados ao Processo Judicial Eletrônico (PJe).

É breve o relatório. Decido.

O TRE/SP desaprovou as contas de 2011 do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro com determinação de (i) recolhimento de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao Tesouro Nacional e (ii) suspensão de novas cotas do Fundo Partidário por um mês (IDs 10544088 e 105244338).

Após a apreciação de dois Embargos de Declaração sem modificação do acórdão, sobrevieram, em verdade, dois Recursos Especiais, sendo o do Ministério Público Eleitoral admitido pela instância ordinária (ID 105245338) e o da agremiação inadmitido no ID 105245538, oportunidade em que interposto Agravo.

O Relator Min. LUIS FUX examinou apenas o recurso do MDB e o seu posterior Agravo Regimental determinando, após reconsiderar a decisão monocrática, a exclusão da obrigação de "*recolhimento do montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao Tesouro Nacional*", considerando os documentos posteriormente apresentados pela agremiação (IDs 105245638, 105245838 e 105245838).

Contra essa decisão, não houve recurso pelas partes.

Nesse cenário, entendo prejudicado o exame do presente Recurso Especial, pois o mérito já foi devidamente apreciado pelo então Relator, especialmente quanto à comprovação da origem dos recursos doados, sem a irrisignação posterior das partes.

Ante o exposto, julgo prejudicado o Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Eleitoral, com base no art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

ATO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Portaria TSE nº 166 de 18 de março de 2021.

Altera a Portaria TSE n. 72 de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da I Jornada de Direito Eleitoral da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (EJE/TSE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, IV e VII, da Resolução-TSE n.º 23.620, de 9 de junho de 2020, em parceria com a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP),

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 19 da Portaria TSE n. 72 de 03 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. [...]

I - redação em oração direta e objetiva em no máximo 800 caracteres, no que se incluem os espaçamentos, com a indicação da Comissão Temática de Trabalho e do(s) dispositivo(s) da Constituição Federal e/ou da legislação com os quais guardam maior correlação;

II - apresentação de exposição de motivos, com no máximo 1.600 caracteres, no que se incluem os espaçamentos, na qual o proponente apresentará os fundamentos teóricos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensada a transcrição literal.

Art. 2º - O Anexo III da Portaria TSE n. 72 de 03 de fevereiro de 2021 sofreu alterações.

Art. 3º - O Anexo IV foi incluído nesta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA

Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

ANEXO III**COORDENAÇÃO CIENTÍFICA**

1. Dra. Gabriella Rollemberg
2. Dra. M^ª Cláudia Buccianeri
3. Dra. Marilda Silveira
4. Dra. Vânia Siciliano
5. Dr. Marcelo Weick
6. Dr. João Andrade Neto
7. Min. Carlos Velloso Filho
8. Min. Benedito Gonçalves
9. Min. Mauro Campbell
10. Dep. Fed. Margarete Coelho
11. Dr. Luis Fernando Casagrande
12. Dr. Flávio Chein
13. Dr. Eduardo Damian
14. Dra. Luciana Nepomuceno

ANEXO IV**COMISSÕES DE TRABALHO**

Comissão Temática de Trabalho 1 - Direitos políticos. Alistamento eleitoral. Domicílio eleitoral. Voto. Suspensão e perda dos direitos políticos. Quitação Eleitoral. Temas correlatos à condição de eleitor.

Comissão Temática de Trabalho 2 - Justiça Eleitoral. Organização. Competência. Apuração e totalização dos votos. Sistema de Nulidades. Temas correlatos.

Comissão Temática de Trabalho 3 - Propaganda Política (Propaganda Eleitoral, Partidária, Intrapartidária) Propaganda no Rádio e TV. Propaganda de Rua e Propaganda na Internet. Direito de Resposta. Poder de Polícia. Representações. Pesquisas eleitorais.

Comissão Temática de Trabalho 4 - Financiamento de campanha. Distribuição de recursos. Prestação de contas.

Comissão Temática de Trabalho 5 - Contencioso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Elegibilidade e inelegibilidade. Aplicação do Código de Processo Civil (CPC/2015) no âmbito da Justiça Eleitoral.

Comissão Temática de Trabalho 6 - Crimes Eleitorais e processo penal eleitoral.

Comissão Temática de Trabalho 7 - Participação democrática das mulheres, indígenas, pessoas trans, jovens, negros, pessoas com deficiência e acessibilidade eleitoral, presos provisórios e adolescentes internados.

Comissão Temática de Trabalho 8 - Partidos políticos. Criação, fusão, incorporação, registro e extinção. Funcionamento parlamentar e cláusula de desempenho. Programa e estatuto. Filiação partidária. Fidelidade e disciplina partidária. Propaganda partidária. Representação político-partidária e sistemas eleitorais.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF) 1
ALBA MARIA GOMES AGUIAR (41872/CE) 20 20
ALEXANDRE BISSOLI (0298685/SP) 61 142
ALEXANDRE FELIPE DOS SANTOS SILVA (0011705/AL) 110
ALMIR PEREIRA MACEDO (0046476/BA) 145
AMERICO BOTELHO LOBATO NETO (0007803/MA) 42 42
ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA (4353400A/DF) 135
ANA CLAUDIA SCALIONI LOURO (0350934/SP) 86
ANDRE MELO AMARO (0359106/SP) 61 142
ANDRE PAULINO MATTOS (0023663/DF) 86 129
ANDRE TENORIO DE HOLANDA LOPES (0016475/AL) 119
ANDREA GEISA PASSOS TRABUCO (0041069/BA) 145
ANDREIA MARIA TEIXEIRA VARELLA MARIANO (2367240A/SP) 131
ATANASIO DARCY LUCERO JUNIOR (81852/PR) 66
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (0021375/DF) 20
BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (0015183/MA) 42 42
BRENNNO MARCUS GUIZZO (0358675/SP) 61 142
BRENO LEITE VIANA (0061149/BA) 145
BRENO RICHARD LIMA GOMES (0019939/MA) 146
BRUNA LOSSIO PEREIRA (45517/DF) 54 66
BRUNA RUIZ DE CAMPOS GOMES DOS SANTOS (0418368/SP) 86
BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (0016990/PE) 5
BRUNO DE MENDONCA PEREIRA CUNHA (0103584/MG) 14 171
BRUNO GAZZOLA BEZERRA FALCAO (1782570A/MG) 14
CAETANO CUERVO LO PUMO (0051723/RS) 100
CAIO SILVA MARTINS (109864/SP) 2 2 2
CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA (0035758/DF) 90
CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (0050044/DF) 90
CARLOS DANIEL BARCELOS FERREIRA (0010710/MA) 54
CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL (0162327/RJ) 86 86 86
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ) 150
CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY (0006864/ES) 11
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (0004947/MA) 42 42
CASSIO FELIPE GOES PACHECO (0017410/CE) 20